

www.quissama.rj.gov.br



ANO: 02 N°: 615 TERÇA-FEIRA 04 DE DEZEMBRO DE 2018

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita

Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município Gabriel Bueno Sigueira

Procuradoria Geral do Município Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca José Borba Pessanha

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo Francisco Roberto de Siqueira Junior

> Secretaria Municipal de Administração Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

DECRETO Nº 2.585 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.727/2018 de 10 de janeiro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para reforço das dotações orçamentárias constantes nos ANEXOS I e II.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão compensados com recursos provenientes do PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (fontes 510 e 610), apurado nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, § 1º, Item II e § 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouissamã, 30 de novembro de 2018.

Maria de Fátima Pacheco Prefeita

ANEXO I

CÁLCULO DA TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO PELA MÉDIA MÓVEL
DOS ÚLTIMOS 12 MESES
(NOVEMBRO/2017 A OUTUBRO/2018)

FONTE 510

ARRECADAÇÃO ÚLTIMOS 12 MESES			
NOVEMBRO A DEZEMBRO/2017		2.332.225,74	
JANEIRO A OUTUBRO/2018		12.612.466,98	
	TOTAL:	14.944.692,72	

 MÉDIA DO PERÍODO (NOVEMBRO/2017 A OUTUBRO/2018)
 1.245.391,06

 TENDÊNCIA (NOVEMBRO A DEZEMBRO/2018)
 2.490.782,12



Prefeita

Maria de Fátima

Pacheco

Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã - D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha - Secretário de Governo



ARRECADADO 2018 + TENDÊNCIA 2018	15.103.249,10
TOTAL ORÇADO 2018	14.140.000,00

PROVÁVEL EXCESSO A UTILIZAR 2018	963.249,10
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2538/2018 DE 31/08/2018	154.000,00
UTILIZADO NESTE DECRETO	17.000,00

SALDO DISPONÍVEL: 792,249,10

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL			
33.01 - 12.365.0019.2.221	481	3190.11	17.000,00
		TOTAL:	17.000,00

ANEXO II

CÁLCULO DA TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO PELA MÉDIA MÓVEL DOS ÚLTIMOS 12 MESES

(NOVEMBRO/2017 A OUTUBRO/2018)

FONTE 610

ARRECADAÇÃO ÚLTIMOS 12 MESES	
NOVEMBRO A DEZEMBRO/2017	4.775.761,69
JANEIRO A OUTUBRO/2018	33.711.318,86
TOTAL:	38.487.080,55
MÉDIA DO PERÍODO (NOVEMBRO/2017 A	3,207,256,71
OUTUBRO/2018) TENDÊNCIA (NOVEMBRO A DEZEMBRO/2018)	6.414.513,43
ARRECADADO 2018 + TENDÊNCIA 2018	40.125.832,29
TOTAL ORÇADO 2018	26.374.900,00
PROVÁVEL EXCESSO A UTILIZAR 2018	13.750.932,29
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2438/2018 DE 03/04/2018	225.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2445/2018 DE 12/04/2018	523.600,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2457/2018 DE 27/04/2018	605.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2466/2018 DE 16/05/2018	70.620,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2468/2018 DE 18/05/2018	153.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2470/2018 DE 18/05/2018	40.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2472/2018 DE 25/05/2018	1.015.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2476/2018 DE 30/05/2018	932.030,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2489/2018 DE 20/06/2018	825.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2495/2018 DE 28/06/2018	240.800,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2508/2018 DE 18/07/2018	1.209.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2512/2018 DE 24/07/2018	450.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2519/2018 DE 08/08/2018	85.600,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2524/2018 DE 15/08/2018	638.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2525/2018 DE 17/08/2018	1.300,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2536/2018 DE 29/08/2018	197.200,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2539/2018 DE 05/09/2018	59.500,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2542/2018 DE 11/09/2018	91.300,00 25.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2547/2018 DE 21/09/2018 UTILIZADO NO DECRETO Nº 2548/2018 DE 25/09/2018	25.000,00 96.500,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2548/2018 DE 25/09/2018 UTILIZADO NO DECRETO Nº 2549/2018 DE 26/09/2018	68.550,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2549/2018 DE 26/09/2018 UTILIZADO NO DECRETO Nº 2555/2018 DE 01/10/2018	470.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2556/2018 DE 01/10/2016	806.500,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2556/2018 DE 05/10/2018 UTILIZADO NO DECRETO Nº 2557/2018 DE 08/10/2018	83.750.00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2562/2018 DE 16/10/2018	64.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2562/2018 DE 16/10/2018 UTILIZADO NO DECRETO Nº 2569/2018 DE 31/10/2018	1.314.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2573/2018 DE 06/11/2018	1.314.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2580/2018 DE 06/11/2018	3,181,390,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 2500/2018 DE 30/11/2018 UTILIZADO NESTE DECRETO	17.000.00
UTILIZADO NESTE DECRETO	17.000,00

SALDO A UTILIZAR:

92.192.29

CÓDIG	os		VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL			
21.01 - 04.122.0029.2.095	125	3390.33	14.000,00
26.01 - 27.812.0045.2.063	185	3390.39	3.000,00
		TOTAL:	17.000,00

< REPUBLICADO POR INCORRECÃO >



EDITAL 002/2018 RECRUTAMENTO DE SELEÇÃO INTERNA PARA ATUAÇÃO EM CMEIS, CRECHE MUNICIPAL, ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E TURMAS DE MATERNAL II E PRÉ I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, comunica que será realizado processo de Seleção Interna para os Professores I - 30 horas efetivos do município de Quissamã, lotados nas Unidades Escolares municipais, para atuarem em CMEIs, Creche Municipal, Escolas de Tempo Integral e nas turmas de Maternal II e Pré I da Educação Infantil.

O Professor I efetivo - 30h que não encontram-se lotados em CMEIs, Creche Municipal, Escolas de Tempo Integral e nas turmas de Maternal II e Pré I da Educação Infantil deverão participar do processo de seleção e observar o que segue:

1 - INSCRIÇÃO:

1.1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

Preencher "Formulário de Inscrição de Processo Seletivo Interno" (ANEXO I) , a ser retirado junto a direção da Unidade Escolar onde encontra-se lotado.

Os interessados deverão entregar o formulário de inscrição contendo os documentos comprobatórios originais e cópias numeradas e rubricadas, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2018, na recepção da Coordenação de Ensino, situado à Rua Barão de Vila Franca, 222, Centro, que funciona das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

Em hipótese alguma será aceita a entrega de envelopes fora do prazo ou horário

2 - DISPONIBILIDADE DE VAGAS: 17 (dezessete)

- 02 (duas) vagas para Professor I 30h para a Creche Municipal Rachel oz (duas) vagas para Professor I – 30h - para a cretical, caso necessário;

 07 (sete) vagas para Professor I – 30h - para o CMEI Manoel Ribeiro (com
- disponibilidade para vertical, caso necessário);
- 02 (duas) vagas para Professor I 30h para a E. M. Felizarda Maria Conceição de Azevedo (com disponibilidade para vertical, caso necessário);
- 02 (duas) vagas para Professor I 30h para a E. M. Ignácio Hugo de Souza (com disponibilidade para vertical, caso necessário);
- 03 (três) vagas para Professor I 30h para a E. M. Sementes do Futuro;
- 01 (uma) vagas para Professor I 30h para a E. M. Délfica de Carvalho

3 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO / PONTUAÇÃO:

- 3.1 Serão avaliados os documentos com distribuição de pontuação da seguinte forma:
- I Graduação em Licenciatura ou Pedagogia 02 (dois) pontos; II Curso de Pós-Graduação "Latu-Senso" na área de educação infantil ou séries iniciais do Ensino Fundamental 360h – 03 (três) pontos;
- III formação continuada oferecida pela Coordenação de Gestão Pedagógica nos últimos 02 (dois anos) 1 (ponto) para cada ano ;
- IV tempo comprovado de experiência como regente de turma em creches, CMEI's, Educação Infantil e Escolas de Tempo Integral (considerando cada período de 1 (um) ano) -0,5 (meio) ponto (máximo de 03 (tres) pontos);
- 3.2 Na hipótese de igualdade na pontuação, adotar-se-á os seguintes critérios:
- I O que tiver maior tempo de serviço no município de Quissamã, permanecendo o empate, tempo comprovado de experiência como regente de turma em creches, CMEI's, Educação Infantil e Escolas de Tempo Integral e permanecendo o empate, o mais idoso

4 - CRONOGRAMA DE SELEÇÃO:

INSCRIÇÕES	04/12/18 e 05/12/18
ANALISE E SELEÇÃO	06/12/17 e 07/12/17
CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO NA	10/12/17
ANÁLISE DO CURRÍCULO)	
RECURSO QUANTO A ANÁLISE	11/12/17
DO CURRÍCULO	(de 8h às 11h30min e 13h30min às
	17h , na CODEN)
ANÁLISE DOS RECURSOS	12/12/17
RESULTADO FINAL	13/12/17
ESCOLHA	14/12/17
	(às 9h, na CODEN)

- 4.1 A divulgação dos resultados com a classificação geral dos candidatos estarão disponíveis nas Unidades Escolares, na Coordenação de Ensino e na SEMED e no Diário Oficial de Quissamã.
- 4.2 O recurso deverá ser formulado por escrito em formulário próprio (Anexo II) e entregue na recepção da Coordenação de Ensino que após análise poderá rever sua posição.
- 4.3 Os candidatos serão convocados de acordo com a ordem de classificação.
- 4.4 Todo o processo referente à análise da documentação estará a cargo de uma Comissão que será designada pela Prefeitura Municipal de Quissamã.
- 4.5 A Comissão decidirá, por maioria, sobre casos emissos.
- 5 Os candidatos considerados aprovados para as vagas ocuparão as mesmas a partir do ano letivo de 2019
- 5.1- A SEMED, mediante avaliação do Secretário Municipal de Educação, juntamente com a Chefia imediata e Equipe Pedagógica, visando arender às necessidades da Secretaria, poderá transferir o servidor para outra Unidade de Ensino, considerando que a Seleção Înterna importa em preferência na ocupação da vaga e não em direito adquirido na mesma.

Ouissamã, 04 de dezembro de 2018

Maria de Fátima Pacheco Prefeita

Republicado por incorreção

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO INTERNA PARA ATUAÇÃO EM CMEI, CRECHE MUNICIPAL, ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E TURMAS DE MATERNAL II E PRÉ I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO I

Nome:			
Matrícula:	Cargo:		
RG nº:	Data de Nascimento		
Telefones de contato:			
Comercial:	Residencial:	Celular:	
Nome da U. E./ Lotaç	ão:		
	para Seleção Interna para atuação nas de maternal II e Pré I da Educ		
	Quissamã _	de	de
	Assinatura do Candidat		
Declaro que as inform	iações prestadas são de minha resp	onsabilidade.	
	Quissamã, _	de	de
-	Assinatura do Candidat	0	
Recebido			
	Quissamã, de	de	
	Responsável pelo Recebimento	da documentação	

ANEXO II

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO DE PROCESSO SELEÇÃO INTERNA PARA ATUAÇÃO EM CMEI'S, CRECHE MUNICIPAL, ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E TURMAS DE MATERNAL II E PRÉ I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

(MODELO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 5934/2017

ERRATA:

Em atendimento à recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo TCE/RJ n° 203.985-0/18, de relatoria do ilustre Conselheiro Dr. Rodrigo Melo do Nascimento, constante da decisão tomada na Sessão Plenária do dia 08/11/2018, no que diz respeito ao Edital de Chamamento Público n° 001/2018, tendo por fundamento a sugestão do Corpo Instrutivo da referida Corte de Contas e, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes da Lei n° 8.666/93, o referido EDITAL e os ANEXOS II, III E VI, passam a ter a seguinte redação:

I - O item 23 do EDITAL passa a vigorar com a seguinte redação

"23 - RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 23.1 O Contrato de Gestão poderá ser rescindido, nos casos de:
- 23.1.1 reincidência da prática de infrações, após a aplicação das multas e/ou glosas de metas não alcançadas reiteradamente, previstas no edital;
- 23.1.2 descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 23.1.3 irregularidade nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 23.1.4 demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão eficiente e qualitativa do serviço ou do fornecimento, ora objeto deste instrumento, nos prazos estipulados:
- 23.1.5 atraso injustificado: o atraso injustificado no início da execução do Plano de Trabalho:
- 23.1.6 paralisação das atividades: a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 23.1.7 descumprimento das determinações da autoridade competente: o

desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- 23.1.8 faltas na execução do contrato: o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante da Contratante;
- 23.1.9 interesse público de alta relevância: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 23.1.10 motivo de caso fortuito ou força maior: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 23.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 23.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 23.3.1 determinada por ato unilateral da Contratante, denominada Rescisão Administrativa ,
- 23.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 23.3.3 judicial.
- 23.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Parceira Contratante;
- 23.5 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Parceira Contratante poderá:
- 23.5.1 reter, a título de compensação, os créditos devidos à Parceira e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- 23.5.2 cobrar a Parceira, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor reajustado dos serviços não executados, e;
- 23.5.3 cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 23.6 O Contratante Parceiro responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Parceira Contratada que der dado, exclusivamente causa, cabendo a Contratada, a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da Contratante;
- 23.7 Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, a Parceira Contratante providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos, existente em decorrência do presente instrumento;
- 23.8 Em caso de ser declarada a inidoneidade da Parceira Contratada pela Município, será aberto processo administrativo para desqualificação da entidade como Organização Social no âmbito do Município de Quissamã, sendo esta, competência exclusiva da Administração".
- II O item 26 do EDITAL passa a vigorar com a seguinte redação:

"26 - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos através da Comissão Geral de Avaliação, composta por 03 (três) membros profissionais de notória especialização, capacidade técnica comprovada e adequada qualificação, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei 9.637/1998, c/c § 2º do art. 8º da Lei Municipal

- 1.430/2014, ora representantes da Contratante, especialmente designados;
- 26.2 A Comissão Geral de Avaliação fiscalizará a efetiva execução dos serviços através de visitas periódicas às unidades de saúde objeto do pacto, e emitirá relatório mensal para atestação do atingimento das metas e resultados, devendo basear-se nos relatórios mensais emitidos pelas Comissões instituídas pela Parceira Contratada, denominadas Controle de Infecção Hospitalar; de Ética Médica; de Ética de Enfermagem; de Verificação de Óbitos; de Revisão de prontuários; de Vigilância Epidemiológica Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente:
- 26.3 A Comissão Geral de Avaliação deverá pautar seu trabalho de efetiva fiscalização nos critérios de metas e resultados constantes no item 13.1 Proposta de Modelo Gerencial do instrumento convocatório;
- 26.4 A Parceira Contratada deverá apresentar até o vigésimo quinto dias de cada mês, em conjunto com sua solicitação de repasse, o seu respectivo relatório de execução de serviços apontando a produtividade parcial do período corrente, do primeiro dia ao vigésimo dia e o relatório integral de execução dos serviços do mês anterior;
- 26.5 A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir Comissão de Avaliação da Prestação de Contas composta por 03 (três) membros e representantes da Contratante, especialmente designados para analisar a execução financeira, através dos relatórios financeiros mensais apresentados pela Contratada;
- 26.5.1 Os relatórios mensais das Comissões instituídas pela Parceira Contratada, citadas no item A.2, deverão ser entregues pela Contratada à Comissão Geral de Avaliação até o vigésimo dia do mês em curso, referente as execuções do mês anterior, com exceção ao primeiro mês de execução do contrato, pois deverão apresentar relatório referente aos primeiros 18 dias de execução, e a Comissão Geral de Avaliação deverá apresentar seu relatório até o vigésimo quinto dia do mês em curso à Secretaria Municipal de Saúde, como pré-requisito para liberação de futuros repasses;
- 26.5.2- A Comissão de Avaliação da Prestação de Contas nomeada pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar parecer quanto a sua avaliação das contas, conforme cronograma a seguir:
- a) primeiro mês execução contratual;
- b) segundo mês pagamento da execução contratual de competência do primeiro mês;
- c) terceiro mês prestação de contas por parte da Contratada, até o vigésimo dia do terceiro mês, referente a execução financeira (segundo mês), satisfazendo as obrigações oriundas da execução contratual da competência do mês anterior (primeiro mês), à Secretaria Municipal de Saúde, e esta, de imediato, encaminhará para análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Prestação de Contas;
- d) quarto mês A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas, apresentará o parecer até o vigésimo dia do quarto mês, à Comissão Geral de Avaliação, da prestação de contas financeira, referente a execução financeira (segundo mês), satisfazendo as obrigações oriundas da execução contratual da competência do mês anterior (primeiro mês);
- e) A partir do quarto mês e nos meses subsequentes, a Comissão Geral de Avaliação receberá o parecer da Comissão de Avaliação de Prestação de Contas, e incluirá em sua análise mensal o referido parecer para conclusão, através de relatório a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.
- 26.6 A fiscalização pela Comissão Geral de Avaliação também se dará através de Pesquisa de Satisfação Contínua;
- 26.7 A Contratada deverá implementar sistema contínuo de pesquisa de satisfação mensurando satisfação quanto ao atendimento, instalações, serviços médicos, serviços de exame, limpeza e demais serviços vinculados ao objeto da parceria, enviando relatório decendial, devendo ser entregue à Comissão Geral de Avaliação até o segundo dia ao término de cada decêndio.
- 26.8 As Comissões descritas no item n.º 26.2 deverão promover o registro das ocorrências verificadas em suas respectivas áreas de atuação, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo contê-las nos seus relatórios mensais encaminhados à Comissão Geral de Avaliação;
 - 26.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

26.10 – DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DA PARCERIA: Os parâmetros de avaliação das infrações a serem observados pela Comissão Geral de Avaliação, tendo como critério INFRAÇÕES – LEVES (L) e GRAVES (G), são:

26.10.1 Falta de acolhimento com classificação de risco na porta de entrada da unidade – G:

26.10.2 Falta de insumos - G;

- 26.10.3 Falta de profissionais no plantão; inclusive médico e de enfermagem G:
- 26.10.4 Falta de segurança para garantir a integridade física de profissionais e pacientes G;
- 26.10.5 Falta de notificação compulsória pelo médico da unidade G;
- 26.10.6 Falta de cumprimento de horário pelos profissionais de saúde meio e fim $-\,L$;
- 26.10.7 Deixar de promover a manutenção predial, corretiva e preventiva dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade G;
- 26.10.8 Falta de comissões de ética médica e de enfermagem, comissão de revisão de prontuários, comissão de óbito e comissão de eventos adversos G; 26.10.9 Falta de realização de internações e consultas através de câmara técnica de infectologia, a realizar-se pelo médico da unidade G;
- 26.10.10 Falta de controle de materiais inservíveis com envio para o almoxarifado através de planilha de movimentação de patrimônio L;
- 26.10.11 Falta de ficha funcional e avaliação de desempenho dos profissionais da unidade L;
- 26.10.12 Falta de organização do SAME, com arquivamento indevido e documentos e prontuários sem qualquer forma de arrumação e processo de trabalho para armazenamento L;
- 26.10.13 Não preenchimento pelo profissional, ausência de digitação e o não envio do BPA para a secretaria até o terceiro dia útil de mês subsequente L; 26.10.14 Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe foram destinados G;
- 26.10.15 Incorrer em irregularidade fiscal, previdenciária cu trabalhista G; 26.10.16 Violar os Princípios que regem o Sistema Único de Saúde G; 26.10.17 Reincidência por incidência da glosa G.
- 26.11- PENALIDADES NA EXECUÇÃO DA PARCERIA: Penalidades a serem impostas pela autoridade supervisora, Secretaria Municipal de Saúde: 26.11.1 Advertência quando for o caso da prática de uma infração identificada

26.11.2 - Multa administrativa:

como LEVE (L);

- 26.11.2.1 a reincidência de uma infração LEVE (L), da mesma natureza, será aplicada multa administrativa correspondente a 2,0% (dois vírgula por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão mensal;
- 26.11.2.2 a prática de qualquer infração identificada como GRAVE (G) erá aplicada multa administrativa correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão mensal;
- 26.11.2.3 em caso de três incidências de infrações consideradas como LEVES (L), bem como a reincidência de uma infração GRAVE (G), será aplicada multa administrativa correspondente ao dobro do percentual a que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato de Gestão mensal:
- 26.11.3 A multa prevista no item acima não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à Contratada por perdas e danos de infrações cometidas;
- 26.11.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor devido a ser repassado, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal;
- 26.11.5 A multa administrativa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Parceira e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que esta rescinda unilateralmente a parceira;
- 26.11.6 Os pagamentos realizados pela Parceira Contratada identificados com possíveis inconformidades nas prestações de contas financeiras mensais e decorrentes do não atingimento dos índices adequados de cumprimento de metas, deverão ser objeto de glosa. 26.11.7 Os danos e prejuízos identificados no item anterior, serão ressarcidos à Parceira Contratante no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa de ciência à Contratada:

26.12 - GLOSAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA: Os parâmetros de avaliação do não cumprimento de METAS a serem observados pela Comissão Geral de Avaliação, tendo como critério:

26.12.1 – em caso de cumprimento de no mínimo 90% (noventa por cento) das metas será considerado um desvio LEVE (L) que deverá ser corrigido no mês seguinte à notificação.

26.12.1.1 – neste caso, a parceira será notificada pela Comissão Geral de Avaliação para que apresente justificativa e medidas mitigadoras para correção do desvio, no prazo de 10 (dez) dias corridos computados do recebimento da notificação.

26.12.1.2 – a apresentação das metas alcançadas seguirá os prazos previstos no item A.5.2 e alíneas de "a" a "e".

26.12.1.3 – em caso de não cumprimento da meta de 100% (cem por cento) no mês subsequente à notificação, a parceira será glosada em até 1,0% (um por cento) do valor de repasse mensal dos itens "A" e "B" objetos da glosa constante na composição de custo.

26.12.2 – em caso de cumprimento entre 70% a 89% (setenta a oitenta e nove por cento) das metas será considerado um desvio MÉDIA (M) que deverá ser corrigido no mês seguinte à notificação.

26.12.2.1 — neste caso, a parceira será notificada pela Comissão Geral de Avaliação para que apresente justificativa e medidas resolutivas para correção do desvio, no prazo de 10 (dez) dias corridos computados do recebimento da notificação e será glosada em até 3,0 (três por cento) do valor de repasse mensal dos itens "A" e "B" objetos da glosa constante na composição de custo.

26.12.2.2 – a apresentação das metas alcançadas seguirá os prazos previstos no item 26.5.2 e alíneas de "a" a "e".

26.12.2.3 – em caso de não cumprimento da meta de 100% (cem por cento) no mês subsequente à notificação, a parceira será glosada novamente em até 3,0% (três por cento) do valor de repasse mensal dos itens "A" e "B" objetos da glosa constante na composição de custo e será advertida pelo descumprimento das metas, podendo ser enquadrada cumulativamente multa prevista no item 26.10 – DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DA FARCERIA – 26.10.17, podendo alcançar os casos de rescisão previstos no Item n.º 26.14 - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – 26.14.1.1.

26.12.3 – em caso de cumprimento entre 60% a 69% (sessenta a sessenta e nove por cento) das metas será considerado um desvio GRAVE (G) que deverá ser corrigido no mês seguinte à notificação.

26.12.3.1 — neste caso, a parceira será notificada pela Comissão Geral de Avaliação para que apresente justificativa e medidas mitigadoras para correção do desvio, no prazo de 10 (dez) dias corridos computados do recebimento da notificação e será glosada em até 4,0 (quatro por cento) do valor de repasse mensal dos itens "A" e "B" objetos da glosa constante na composição de custo.

26.12.3.2 – a apresentação das metas alcancadas seguirá os prazos previstos no

item 26.5.2 e alíneas de "a" a "e".

26.12.3.3 – em caso de não cumprimento da meta de 100% (cem por cento) no mês subsequente à notificação, a parceira será glosada novamente em até 4,0% (quatro por cento) do valor de repasse mensal dos itens "A" e "B" objetos ca glosa constante na composição de custo e será advertida pelo descumprimento das metas, podendo ser enquadrada cumulativamente multa prevista no item 26.10 – DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DA PARCERIA – 26.10.17, alcançando os casos de rescisão previstos no Item n.º 26.14 - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – 26.14.1.1.

26.13 – AVALIAÇÃO DAS METAS:

26.13.1 – as metas serão avaliadas pela Comissão Geral de Avaliação ccm base no relatório integral de execução dos serviços comparados ao sistema DATASUS para averiguação da veracidade das informações e o atingimento das metas previstas no edital."

III - O Anexo II do Edital - Metas de Produção, passa a ter a seguinte redação:

Grupo 02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	Produção Quissamã-Quadrimestres 2017		Fonte	Meta quadrimestral	
	mínimo	máximo			
Diagnóstico em laboratório clínico	72.858	84.629	Sistema LABOL(*)	80.000	
Diagnóstico por radiologia	3.422	6.323	DATASUS - SIH/SIA	4.400	
Diagnóstico por ultrassonografia	709	1.356	DATASUS- SIH-SIA	1.200	
Diagnóstico por endoscopia	2	15	DATASUS - SIH-SIA	80	
Métodos diagnósticos em especialidades (02110200036- eletrocardiograma)	135	214	DATASUS- SIH	400	
	Total			86.080	

Grupo 03 Procedimentos Clínicos	Produção Quissamă-Quadrimestres 2017 Fonte				nã-Quadrimestres 2017	
	mínimo	máximo				
Consultas médicas especializadas	6.572	9.184	DATASUS - SIA	8.200		
Consultas de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	4.772	6.456	DATASUS - SIH	4.000		
Atendimentos de enfermagem (glicemia capilar e curativos grau I e II)	7.589	12.773	DATASUS - SIH	8.000		
	Total			20.200		

Grupo 04	- too and a co	Quadrimestrais mã-2017	Foots	Meta	
Procedimentos Cirúrgicos	mínimo	máximo	Fonte	Quadrimestral	
Parto e Nascimento	42	62	DATASUS - SIH	64	
Pequenas cirurgias (exceto curativos Grau I e II)	41	80	DATASUS - SIH	64	
Cirurgias das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	5	5	DATASUS - SIH	24	
Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	10	37	DATASUS - SIH	24	
Cirurgia do aparelho geniturinário	22	42	DATASUS - SIH	40	
Outras cirurgias	5	9	DATASUS - SIH	16	
Total			232		

IV - O Anexo VI do Edital - Planilha de Preços, passa a ter a seguinte redação:

Α	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL EM REA	
A.1	Vencimento por categoria profissional e Beneficios	R\$ 448.074,40	
A.2	Encargos Sociais e Trabalhistas e Provisionamento	R\$ 322.210,30	
	Subtotal	R\$ 770.284,70	
В	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	VALOR MENSAL EM REAIS	
B.1	Serviços Médicos Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus		
B.2	Serviços Médicos Centro de Saúde	R\$ 950.000,00	
B.3	Serviços Médicos Unidade Pronto Atendimento		
B.4	Serviços Médicos Equipe de Cirurgia		
B.5	Coordenação Técnica/Diretoria Clinica		
	Subtotal	R\$ 950.000,00	
С	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL EM REA	
C.1	Insumos Laboratoriais	R\$ 9.915,34	
C.2	Material de Limpeza	R\$ 27.114,10	
C.3	Rouparia/Uniformes/EPIs	R\$ 12.564,88	
C.4	Cozinha (alimentação, insumos e utensílios)	R\$ 82.153,59	
	Subtotal	R\$ 131.747,91	
D	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL EM REA	
D.1	Manutenção Equipamentos em Geral	R\$ 83.310,00	
D.2	Locação de Equipamento de Informática	R\$ 3.062,00	
D.3	Serviço de Vigilância e Monitoramento	R\$ 14.458,64	
D.4	Gestão de SESMT	R\$ 65.850,00	
D.5	Exames	R\$ 69.440,41	
D.6	Educação Permanente	R\$ 15.208,33	
D.7	Locação de Equipamento Hospitalar	R\$ 1.500,00	
	Subtotal	R\$ 252.829,38	
	TOTAL MENSAL	R\$ 2.104.861,99	
	TOTAL 12 MESES	R\$ 25.258.343,88	

A composição de custos desta planilha foram apurados através de pesquisa de preços, conforme documentos que seguem detalhando a formação de preços em cada item.

V – O item 1 do Edital – Do requerimento de Qualificação como Organização Social, passa a ter a seguinte redação:

DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- 1.1. As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam solicitar sua qualificação como Organização Social no âmbito do município de Quissamã/RJ, para participação do Chamamento Público n. 001/2018 previsto e regido por este Edital, terão até o dia 20 de dezembro de 2018 para protocolizar o seu requerimento, juntamente com documentos previstos na Lei n. 9.637/1998 e Lei Municipal n. 1.430/2014, a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para a qualificação.
- 1.2. O requerimento de qualificação deverá ser protocolizado no protocolo geral estabelecido na Prefeitura de Quissamã, situada na Rua Conde de Araruama, 425, Centro, Quissamã, RJ, CEP 28.735-000.
- VI O Anexo V do Edital Produção Mensal e Sistema de Avaliação das Faturas, está sendo suprimido em decorrência da alteração no Item 26 DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO, com a inserção do Sub Item 26.12 Glosa na Execução da Parceria, conforme consta no Item II desta ERRATA.



VII - O Anexo III do Edital — Relação Mínima de Recursos Humanos por Categoria, passa a ter a seguinte redação:

Contratação de Mão de Obra				
Categoria	Carga Horaria Semanal	Total por Categoria		
A.1 RECURSOS HUMANOS				
Assistente Administrativo	40 horas	25		
Assistente Social	30 horas	3		
Práticos de Farmácia	40 horas	7		
Técnico em Farmácia	40 horas	2		
Trabalhadores de Serviços de Conservação, Manutenção	40 horas	56		
Trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas	12 x 36 horas	14		
Cozinheiro	12 x 36 horas	7		
Enfermeiro	12 x 36 horas	20		
Estoquista (trabalhadores em serviços administrativos)	40 horas	2		
Fisioterapia	30 horas	5		
Maqueiro	40 horas	4		
Nutricionista	20 horas	5		
Pisicólogo	30 horas	5		
Recepcionista (atendentes de consultório, clínicas e serviços hospitalares)	12 x 36 horas	14		

Tec. Laboratório 12 x 36 horas Telefonista 30 horas		5 1
Tec. Radiologia I	24 horas	5
Tec. Enfermagem	12 x 36 horas	52
Superv. Administrativo	40 horas	1

Considerando, que o referido Edital ainda está sob análise do Egrégio Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), ficam todas as Organizações Sociais <u>já qualificas no âmbito do município de Ouissamã</u> cientificadas de que, tão logo seja concluída a referida análise, sendo liberado o prosseguimento do certame, <u>o Edital 001/2018</u> será republicado, na íntegra, com a alteração supra e outras que eventualmente venham a ser determinadas pela Corte de Contas Estadual, reabrindo-se o prazo para a apresentação das propostas e demais documentos a que se refere o item 11 do edital.

Simone Flores Soares de Oliveira Barros Secretária Municipal de Saúde